

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO CNPJ: 01.613.339/0001-26

CONTRATO Nº 164/2009/SAP-PMV

TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E SIGNATÁRIA ABAIXO ESPECIFICADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

PREFEITURA MUNICIPAL		01.613.339/0001-26		R. ANTONIO MOREIRA PINTO		VIEIRÓPOLIS/PB		
CONTRATADO ADMILSON JULIÃO M.		,	54	03	ғ 4.320.454-17			
RG/ ORGÃO EXPEDIDOR 3.468.374 SSP PB				CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. XXXXXXXXXXXX				
RUA	'a			BAIRRO	. V		CIDADE/UF SOUSA/PB	
CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CO	OMO INSTRI	UTOR DE DANÇA DO	GRUP	O DE IDOS	OS DO PROGRAMA DE ATE	nção i	INTEGRAL À FA	AMÍLIA.
CLÁUSULA SEGUNDA RAZO DO CONTRATO	VALOR UN	UTÁRIO			VALOR TOTAL E FUNDAMEN	TACÃO I	LEGAL	
(X) 04 (QUATRO) MÉS(ES) () QUINZENAL () HORA/MAQUINA () TAREFA EMPREITADA	MENSAL R\$ 565,00 (Quinhentos e cinqü reais) QUINZENAL R\$——— HORA/ MAQUINA R\$— TAREFA EMPREITADA R\$			cinqüenta	Valor do contrato R\$ 2.260,00 Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, II, da Lei 8.666/93.			
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A) OUTRAS OBSERVAÇÕES: MAT		R CONTA DO CONTR	ATADO	D. ¹	W Sa.			11.
CLÁUSULA TERCEIRA – São ob		CONTRATADO (A)	1'	1	The state of the Community of the Manielana	1 do A d-	ninistrasão o Finna	andi.

(i) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, sob a direta e exclusiva fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

(ii) cumprir o cronograma de atividades e horário estabelecido pela Secretaria, sob pena de rescisão contratual.

(iii) acatar as instruções da Fiscalização decorrentes do controle de qualidade e de execução dos serviços, devendo prestar, a esta, todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2009 da CONTRATANTE, oriundas das receitas de FPM/ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, assim como as custas e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente Contrato, inclusive, a responsabilidade por danos cometidos contra terceiros estando o veículo objeto do presente contrato a serviço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente ou pela CONTRATANTE, independentemente do pagamento de qualquer indenização, se o CONTRATADO(A) não cumprir as obrigações aqui avençadas

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa - Estada da Paraíba. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinados pelo Prefeito Municipal de Vieirópolis, pelo Secretário Municipal de Administração, pelo o (a) CONTRATADO (A),

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 18 de agosto de 2009.

MARCOS PERETRA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

FRANCISCA MAGNA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Administração e Planejamento

ADMILSON JULIÃO MARTINS CONTRATADO (A)